

# Portaria n. 03 / 2020

## *Inquérito Civil Público*

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que o Marco Civil da Internet, *Lei n. 12.965*, de 23 de abril de 2014, afirma que aos usuários da internet são assegurados os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; não fornecimento a

terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; e consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

Considerando a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, *Lei n. 13.709*, de 14 de agosto de 2018.

Considerando que a empresa **BaseUp** comercializa, em seu sítio eletrônico<sup>1</sup>, dados pessoais de mais de 10 milhões de titulares, contendo nomes, Estados, cidades, endereços, CEPs e e-mails;



<sup>1</sup> BaseUp. Disponível em: < <https://baseup.com.br/> >. Acesso em: 16 jan. 2020.

baseup.com.br

HOME LOJA BASES DE DADOS CONTATO SOBRE NÓS

## Bases de Dados Nacionais

A chave do seu crescimento com atualizações diárias, taxa de fiabilidade de 98% e garantia de segurança!

Base de Dados Empresas	Base de Dados Pessoas	Base de Dados Completa	Base de Dados Empresas e Sócios
Um Banco de Dados Completo com mais de 3 Milhões de empresas contendo Nomes, Estados, Cidades, Endereços, CEP, Telefones, Emails, Websites e muito mais!	Um banco de dados completo com mais de 10 Milhões de pessoas contendo Nomes, Estados, Cidades, Endereços, CEP, Telefones, Emails, Websites e muito mais!	Banco de Dados Completo com 18 Milhões de empresas e pessoas, constituído por Nome, Estado, Cidade, Endereço, CEP, Telefone, Email, Website e muito mais!	Esta é uma lista de e-mail contendo 940.000 contatos empresas e sócios. É a oportunidade ideal para alcançar diretamente os seus clientes ou concorrentes.
R\$399	R\$399	R\$499	R\$499
COMPRA AGORA!	COMPRA AGORA!	COMPRA AGORA!	COMPRA AGORA!

Considerando a manifesta ilegalidade do serviço sob o prisma da legislação brasileira;

Considerando a gravidade dos fatos e a quantidade de titulares dos dados pessoais afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**<sup>2</sup> sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

<sup>2</sup> BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências.*

**Art. 4º** A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.

### Interessados

- Responsáveis pelo site **Base Up** (Investigados);
- Titulares dos dados pessoais que tenham suas informações disponibilizadas indevidamente pela **Base Up** (Vítimas).

### Fato Objeto da Investigação

Investigar a comercialização pelos administradores do *site* **BaseUp** dos dados pessoais de brasileiros e apurar eventuais responsabilidades pelos danos causados.

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência do Promotor de Justiça XXXXXXXXXXXXXXXX, Coordenador da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial – ESPEC**.

Após a autuação e anotações de estilo, determino aos analistas da **ESPEC** que elaborem e enviem ofício para o **Registro.br** requisitando o congelamento do domínio [baseup.com.br](http://baseup.com.br) e a entrega dos dados cadastrais do titular do domínio não constantes do “Whois”.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça  
Coordenador da ESPEC